

**RESOLUÇÃO Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Revogada pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017

~~Altera o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, quanto à composição das comissões ordinárias.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 49, realizada no dia 14 de dezembro de 2015; e~~

~~Considerando que o Plenário do CAU/BR é constituído por 27 (vinte e sete) conselheiros federais representantes das Unidades da Federação e um conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo, totalizando 27 (vinte e sete) membros participantes de comissões, com exceção do presidente eleito;~~

~~Considerando que no Regimento Geral do CAU/BR a estrutura organizacional é composta de 5 (cinco) comissões ordinárias, constituídas por 5 (cinco) conselheiros cada, totalizando um quórum máximo de 25 (vinte e cinco) conselheiros por dia de reunião, sempre restando 2 (dois) conselheiros titulares impedidos de participar de comissões ordinárias como membros efetivos;~~

~~Considerando a possibilidade de participação de conselheiros titulares como convidados temporários em reuniões das comissões ordinárias, sem direito a voto ou a suplência;~~

~~Considerando a elevada demanda de análise de processos pelas Comissões de Ética e Disciplina e de Ensino e Formação do CAU/BR; e~~

~~Considerando a necessidade da participação do conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo na Comissão Ensino e Formação do CAU/BR (CEF CAU/BR) para que seja realizada a articulação entre essa Comissão e as Comissões de Ensino e Formação estaduais e distrital, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º No Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, é revogado o § 3º do art. 27.~~

~~Art. 2º O Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:~~

~~“Art. 27. As comissões ordinárias serão constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 6 (seis) conselheiros federais titulares, eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.~~



.....
~~§ 5º O conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo é membro nato da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR.~~

~~§ 6º Apenas as Comissões de Ética e Disciplina e de Ensino e Formação terão em suas composições 6 (seis) conselheiros federais.~~

.....
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 250, Seção 1, de 31 de dezembro de 2015)